



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Projeto de Lei Complementar Nº 0004/18

Ofício n. 437/2018 – GP

Florianópolis, 6 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ALDO SCHNEIDER
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis – SC

*De além do Sr. Presidente - Ao
Diretor Legislativo p/ os presidentes
na forma regimental.*

Senhor Presidente,

[Signature]
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

713/18

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei complementar que “Transforma cargos do Quadro da Magistratura do Poder Judiciário estadual”, acompanhado da respectiva justificativa e documentos extraídos dos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 38203/2017.

Aproveito a oportunidade para externar votos de admiração e respeito.

Cordialmente,

[Signature]
Rodrigo Collaço
Presidente

GRPE/SECRETARIA GERAL 07/Mar/2018 16:35 012910

Lido no Expediente
13 - Sessão de 09/03/18
As Comissões de:
(5) Justiça
(11) Finanças
(14) Trabalho
Secretário





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0004.0/2018)E XXXX

Transforma cargos do Quadro da Magistratura do Poder Judiciário estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O cargo de juiz de direito distribuído na comarca de Araquari é elevado de entrância inicial para entrância final.

Parágrafo único. Ao atual ocupante do cargo são garantidas a posição na carreira da magistratura e a permanência em sua atual lotação até futura movimentação funcional.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da publicação da Resolução TJ nº 34 de 15 de dezembro de 2017.

Florianópolis, XX de XXXXXXXX de 2018.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado



JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar estadual nº 181, de 21 de setembro de 1999, criou várias comarcas no Estado, entre as quais a de Araquari. Em 28 de novembro de 2003 foi devidamente instalada a comarca de Araquari, e o magistrado lá lotado passou a exercer suas funções na localidade então classificada como comarca de 1ª entrância.

Por sua vez, a Lei Complementar estadual nº 413, de 7 de julho de 2008, estabeleceu a compactação de entrâncias, de modo que as comarcas de 1ª entrância, como era o caso da comarca de Araquari, passaram a ser classificadas como comarcas de entrância inicial.

Por conta do constante processo de revisão da estrutura do Poder Judiciário, realizado com base nos critérios estabelecidos na Resolução TJ nº 28 de 6 de outubro de 2010, detectou-se a necessidade de instalação de uma segunda vara na comarca de Araquari para fazer frente ao volume de demandas em curso e à projeção do aumento no ingresso de novas ações em face da expansão do contingente populacional.

Nesse sentido, instalou-se a 2ª vara na comarca de Araquari, por força da Resolução TJ nº 34 de 15 de dezembro de 2017, utilizando-se do estoque de varas criadas pela Lei Complementar estadual nº 659, de 5 de novembro de 2015. A referida resolução também elevou a comarca de entrância inicial para final, de acordo com os critérios objetivos estabelecidos na Resolução TJ nº 28 de 6 de outubro de 2010.

Como a vara ora instalada e o cargo de juiz de direito distribuído já eram de entrância final, conforme o inciso II do art. 1º da Lei Complementar estadual nº 659, de 5 de novembro de 2015, é necessária a transformação do cargo de juiz de direito de entrância inicial criado pela Lei Complementar estadual nº 181, de 21 de setembro de 1999, e distribuído na época da instalação da comarca, no cargo de juiz de direito de entrância final.

Esse é o objetivo do projeto de Lei Complementar que ora se submete à consideração desta Assembleia Legislativa.